

Vicente; que responda o mesmo Juiz, dando o motivo de ter recebido o agravo sem suspensão, quando por sua natureza são suspensivos semelhantes agravos, e de não ter cumprido o Avocatorio, que o Supplicante apresenta, ficando entretanto sobre estado qualquer procedimento sobre esta materia — de Roberto Pereira da Silva representando contra o violento despejo que soffreo á Requerimento do Cap.^{mor} Antonio da Cunha Lobo: que informe o Juiz da execução, ouvindo a parte por scripto: de João escravo de Antonio Vieira, pedindo ser vendido, e para o que já tinha obtido consentimento de seo Sr. que depois o cassára: que o D.^{or} Juiz de Fora desta Cidade, ouvindo as partes, lhes defira com justiça; e finalmente de Joaquim de Moraes expondo a longa demóra, que tem havido da parte de D. Maria Joaquina de Araujo, em responder aos Auttos do Pleito, que há entre ambos; que o Juis Ordinario respectivo defira ao prosseguimento da causa, sendo do seo dever não retardar com delongas o expediente do Juizo, com manifesta transgressão da Ley, pena de se lhe dar em culpa. Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Gov.^o a minutei, e fiz escrever.

Lucas Ant.^o Montr.^o de Barros /
Luiz Antonio de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas
M.^{ci} Joaq.^m Glz' de Andr.^e
Rafael Tobias de Aguiár.
Manoel Roiz' Jordão.
Francisco Ignacio de Sz.^a Qr.^{oo}

25.^a SESSÃO

EM 3 DE NOVEMBRO DE 1825

Reunidos os Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snr.^{es} Presidente, e Conselheiros, abrio-se a Sessão, e lida a Acta antecedente se achou conforme.

Aprezentou o Snr' Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz o parecer abaixo transcripto.

A Camara da Villa de Guaratuba representa, 1.^o sobre a necessidade, que ha de se prover á educação da mocidade, creando-se ao menos hũa Cadeira de Primeiras Lettras: 2.^o sobre o atrazo da Agricultura por falta de habitantes, que cultivem seo fertil terreno: 3.^o sobre a abertura de hũa estrada para a Villa de Coritiba.

O 1.^o artigo hé justissimo, e da maior importancia. O Governo deve quanto antes promover a criação de Cadeiras de Primeiras Letras em todas as Villas, e Lugares mais notaveis da Provincia, estabelecendo Ordenados, que animem pessoas habéis, e de conhecida probidade a occuparem estes lugares, procurando-se ao mesmo tempo melhorar o methodo do Ensino Mutuo, mandando-se para a Corte do Rio de Janeiro á custa da Provincia pessoa capaz de aprender com perfeição o dito Ensino, para depois ensina-lo nesta Capital aos que tiverem de occupar as Cadeiras nas diferentes Villas, e visto que o actual Mestre de Primeiras Letras desta Cidade não tem os conhecimentos necessarios para tão importante fim, o que se comprova com a nenhũa instrucção, que até agora tem manifestado os alumnos da Aula desta Cidade, para o que talvez concorra a ignorancia, ou desleixo do Mestre. Posto que ainda sejão mui diminutas as rendas da Provincia, com tudo parece, que tambem se devem criar nas Villas mais populozas outras Cadeiras de disciplina elementares, e preparatorias para as Sciencias; tendo-se sempre em vista na creação destas Cadeiras a longitude, em que ficão hũa das outras; afim de que os Povos sem maior incommodo, e dispendio possão receber a instrucção, de que tanto necessitam.

Quanto ao 2.^o artigo não está ao alcance do Governo da Provincia remediar o atrazo da Agricultura, porque, segundo confessã a Camara, elle só procede da falta de habitantes, q' cultivem as terras incultas: Este mal hé geral em todo o Brazil.

O artigo 3.^o em que pede a abertura de hũa estrada para a Villa de Coritiba, parece não ser por óra urgente; por que alem de ser esta obra mui dispendioza pela Serra, que se deve atravessar, o que hé incompativel cam as actuaes rendas da Provincia, que tem de attender á outras obras de maior importancia, pouca, ou nenhũa utilidade rezulta ao Commercio em geral, nem a Villa de Guaratuba em particular, visto ser o seu porto de mui pequeno Commercio, o que obriga aos habitantes de Coritiba a conduzirem seus effeitos ao porto de Paranaguá, que lhes fica proximo, e onde pelo concurso das embarcações effectuão com prontidão o embarque, e venda de seus ditos effeitos.

A Camara da Villa de São Joze pede: 1.^o a conservação do actual Commandante Militar. 2.^o providencias sobre as pessoas atacadas de morphêa. 3.^o prohibição do transito das tropas, e boiadas pela estrada geral, mas sim pela do rio cumprido: 4.^a a reedificação da Igreja Matriz por conta da Fazenda Nacional. 5.^o a abolição dos Contractos, ou direitos nas passagens dos rios Boquirã e Jaguari.

Ainda que a Camara no artigo 1.^o elogia a conducta do Commandante Militar o Sargento mór Joaquim Olinto de Carvalho, e d'elle espera o melhoramento do seu Commercio, agricultura, e artes, com tudo parece, q' segundo o actual sistema de Governo Constitucional, adoptado no Brazil, semelhantes Authoridades são mais prejudiciaes,



que uteis as Povoações, em que se achão constituídas, não só por serem arbitrárias, visto não haver Lei, que marque sua jurisdição, como pelo continuado choque, em que de ordinario se achão com as demais authoridades.

O 2.^o artigo hé de grande necessidade. O Governo deve tomar medidas energicas para a criação de Hospitaes de Lazaros, onde se recolhão as pessoas infectadas deste mal, que se vai tornando geral na Provincia, talvez pelo Commercio, em que vivem com os sãos. Attendendo pois á falta das rendas publicas, julgo que com instancias se possa a S. M. I. fazer extensivo á esta Provincia o tributo, que no Rio de Janeiro se acha estabelecido a bem dos Lazaros, que deverá ser pago por todas as classes desta Provincia, que o possuem soffrer; visto que se devem estabelecer Hospitaes subsidiarios em diversos pontos, onde se recolhão temporariamente os doentes, para dali serem transportados á hum Hospital geral, que deve ser fundado em lugar inteiramente livre da communicação de pessoas, que não sejam destinadas ao seo serviço.

Quanto ao 3.^o artigo elle parece injusto: por quanto sendo as estradas feitas para commodidade dos Povos, e utilidade do Commercio, a Camara, tendo mais em vista a Commodidade de alguns particulares, que o bem geral, só pelo incommodo, que resulta a poucos moradores da estrada geral no conserto de suas testadas, intenta privar d'ella os tropeiros, e boiadeiros, que constituem hum dos principais ramos do Commercio da Provincia, esquecida talvez, que os moradores da estrada particular do Rio Comprido ficão sujeitos ao mesmo incommodo, quando por ali se determinasse a passagens das tropas e boiadas,

A respeito da reedificação da Igreja Matriz; parece, que S. Ex.^a deverá ordenar aos Vigarios, que promovão com toda a delligencia a sua reedificação, e ao mesmo tempo, que informem das quantias, que por esmolas, ou por outro qualquer objecto, tenham recebido para esse fim, e a maneira porque se tem consumido.

Quanto ao ultimo artigo, parece, que o Governo deve tomar medidas para a aboção de direitos nas passagens de Rios caudalozos tanto nesta Villa, como nas outras da Provincia, onde se continuão a pagar semelhantes impostos, conservando-se sômente aquelles, que justamente forem precizos, para a factura, e reedificação das Pontes: visto que taes tributos sem darem utilidade á Fazenda Nacional, só servem para enriquecer seus Administradores pelos vexames, que praticão, como para estorvar, até diminuir o Commercio interno da Provincia, que deve ser inteiramente livre de semelhantes entraves.

A representação da Camara da Villa de Iguapé, consta, 1.^o da necessidade de hum Mestre de Gramattica Latina, e augmento de Ordenado ao de Primeiras Letras: 2.^o da criação de hum Juiz Letrado, que com imparcialidade administre justiça: 3.^o da abertura de hũa



estrada, que, sahindo desta Capital costeando a serra pelos Campos a esquerda da Cutia, vá reunir-se junto a mesma Serra na Estrada, que da Villa de Sorocaba se mandou abrir para o rio Juquiá; ou abrir-se de novo a antiga estrada, que da Freguezia de Santo Amaro seguia para a de Conceição de Itanhaë. 4.^o a abertura de hum canal, que communique a Ribeira de Iguape com o mar pequeno, e para a factura desta obra lembrão trez meios: o primeiro serem obrigados indistinctamente á este trabalho os Povos de Iguape, de Xiririca, e de Iporanga em Apiahy, segundo pôr-se em praça por hum preço determinado, e em determinado tempo, lançando-se sobre os Povos hũa derrama; terceiro, encarregar-se a hum homem capaz a factura do Canal, que o faça, e concerte a sua custa, impondo-se para isto certo tributo p.^o determinado tempo. Finalmente em 5.^o pede a abertura de hum outro canal, que cõmunique o rio de Una de Iguape com o de Una da Conceição, cujos rios fechão hum terreno de quatorze legoas, que se acha desprezado apezar de sua fertilidade, por não ter o Lavrador por onde faça suas exportações.

A 1.^a requisição hé justa: reporto-me portanto em tudo ao meo parecer sobre igual representação da Camara de Guaratuba.

Posto que sobre a 2.^a requisição, em que lembrão a criação de hum Juiz Letrado se possão apresentar rasoens pro, e contra, pelas quaes se mostre, que a boa, ou má administração de justiça não procede d'ella ser exercitada por Juizes Letrados, ou por Juizes Leigos, mas sim da probidades, e prudencia das pessoas, que occupão estes importantes lugares, e mui principalmente da responsabilidade, que parece, só ter lugar, ou ao menos ser maior nos Juizes Leigos residentes no paiz, onde muitas vezes no fim de seus empregos em vez de estima adquirem o odio, e execração publica, ficando até expostos á muitas causas civeis, e crimes, quando faltão com a justiça; com tudo a falta não só de homens formados, como de rendas publicas, e mesmo a de hũa Lei, creando semelhantes lugares de Magistratura, faz que por ora não possa ter lugar hũa tal providencia.

Quanto ao 3.^o artigo, parece-me conveniente, que se abra a estrada requerida, sahindo desta Cidade até encontrar, a que se Ordenou da Villa de Sorocaba para o Rio Juquiá, não pelo lugar indicado pela Camara de Iguape: mas sim seguindo a estrada geral, que desta Capital segue pela Freguezia da Cutia á Villa de Sorocaba, até a encruzilhada de Soroca-mirim, ou Campo-Verde, e desta abrir-se então hũa picada, que siga até entrar junto a Serra a determinada estrada de Sorocaba para o rio Juquiá; encarregando-se primeiramente á um bom pratico a abertura da picada, que depois deve ser aperfeiçoada, quando se reduza á estrada geral. Parece-me, que a estrada para o Rio Juquiá deve ter o seo principio na Villa de Sorocaba, ou suas vizinhanças, por ser esta a mais central para a Fabrica de Ferro, e para as Villas, de Itú, Porto Feliz, e de Itapetininga.



A lembrança da Camara sobre a abertura da antiga estrada de Santo Amaro para a Villa da Conceição, não tem por óra lugar, porque alem de ser mui dispendioza, torna-se quasi de nenhuma utilidade até mesmo para os habitantes da Freguezia de Santo Amaro, unica, que lhe fica proxima; visto que nesta Capital encontram prompto consumo á todos os seus efeitos, e manufacturas; e os Povos da Villa da Conceição de Itanhaé, e mais costa ao Sul da Provincia (quando não queirão ir a Villa de Santos) podem fazer suas viagens para esta Cidade, vindo embarcar-se no Rio Acaraú, até fazer barra no de S. Vicente, e por este acima, até a nova entrada do Cubatão de Santos, e d'ali seguirem por terra a esta Cidade, não se fazendo por isso tão avultada despesa com a abertura de hũa nova estrada, com a qual não pode a Provincia.

Para poder dar meu parecer sobre a abertura do Canal, que Communique a Ribeira de Iguape com o mar pequeno / artigo 4.^o / seria preciso, que a Camara d'aquella Villa respondesse primeiramente ao Officio do Ex.^{mo} Snr' Presidente sobre este importante objecto; com tudo parece-me que antes de se intentar hũa tão grande, como interessante obra, deve ser para ali mandado hum habil Official d'Engenheiros, o qual depois de ouvir os praticos do Paiz, informe com bastante conhecimento, se a obra hé possível, sem perigo de ficar inundada a Villa, e se a barra de Iguape, ou Capara pode melhorar com o pezo, e curso das aguas do Canal, a ponto de facilitar entrada ás embarcaçoens proprias da navegação costeira. Os meios apontados pela Camara, para se effectuar esta obra, não parecem proprios, pelos inconvenientes, que n'elles se encontrarão; alguns dos quaes são apontados pela mesma Camara. Conhecida pois a possibilidade da obra, ella deve ser posta em praça publica, para ser arrematada por conta da Fazenda Nacional á quem fizer por menos, dando primeiramente as competentes fianças: principiada a obra deve-se pôr hũa contribuição sufficiente ás suas despesas, e que não seja pezada aos Povos, nem ao Commercio: esta Contribuição deve acabar no mesmo instante, em que ficar paga a despesa do Canal, ou de sua arrematação, continuando-se a pagar sómente aquella, que a experiencia tenha mostrado ser necessaria para sua conservação.

A communicação dos dois rios de Una / artigo 5.^o / julgo desnecessaria ao menos por agora: primeiro, porque alem do terreno estar deserto, e inculto, como diz a Camara, se elle fosse tão fertil, e mimozado da natureza, como se inculca, elle teria desafiado a attenção dos Lavradores, apesar da falta de meios para sua exportação; visto o terreno estar situado a beira mar, e estar cercado por dous rios navegaveis, quaes os de Una, alem de outros: segundo, por que confluindo o rio de Una de Iguape na Ribeira, tambem de Iguape, o rio de Una da Conceição vai fazer barra no Oceano junto aos morros de Peroibe, muitas legoas distantes da Ribeira, segundo mostra a carta da Provincia; combinando-se pois as opostas confluencias destes dous rios, claramente se conhece, que nem interessa aos moradores das margens do rio de



Una de Iguape fazer suas exportações pelo de Una da Conceição, nem aos deste aproveitar conduzir seus efeitos pelo rio de Una de Iguape. Semelhantes obras só podem ter lugar quando cresça a População, e se augmentem as Rendas Publicas. São Paulo 2 de Novembro de 1825 = Souza Queiroz.

E depois de sufficientemente discutidos cada hum de seus artigos, se deliberou, quanto á representação da Camara da Villa de Guaratuba o seguinte.

Artigo 1.^o, que se crie ali e em outras Villas Cadeiras de 1.^{as} Letras, por serem essenciaes para a instrucção Publica, e que Determinando S. M. O Imperador pela Portaria de 22 de Agosto deste anno, que se vulgarise n'esta Provincia o methodo Lencastriano, e reconhecendo-se, que os Ordenados estabelecidos não convidão a pessoas habeis, e de probidade a instruir-se no indicado methodo: que se arbitre á todos os professores, que se propuserem a ensinar por elle huma gratificação igual aos ordenados actuaes, precedendo os necessarios exames, para se verificar a sua capacidade: e de cuja providencia se deverá pedir Approvação á Sua Magestade Imperial por intermedio do Snr' Presidente: pelo que respeita a asserção relativa a conducta do actual professor do Ensino Mutuo desta Cidade, e desleixo na instrucção de seus Alumnos, tendo alguns dos Snr.^{es} Conselheiros indicado, que ouvião queixas do Publico á semelhante respeito, se determinou que nomeasse huma Commissão composta dos professores de Grammatica Latina, Rhetorica, e Filosofia, afim de procederem as mais exactas averiguaçoens sobre a conducta do mesmo Professor, ouvindo-o acerca das direcçoens, que tem estabelecido na sua Aula, e examinando quantos Alumnos se matricularão na abertura d'ella, e quantos existem hoje, com declaração, dos que passarão da Aula de p.^o Joaquim Gomes Monteiro, em cujo numero já se continhão muitos provecitos: para então se darem as providencias necessarias, visto que havendo já dous Professores em Santos instruidos no indicado methodo, não era mister mandar á Corte huma pessoa, para aprende-lo, e vir ensinar.

O Artigo 2.^o foi approvedo.

O Artigo 3.^o da mesma sorte, por isso que as circumstancias por ora não permitem a abertura da Estrada projectada, maximé não estando ainda concluida a principal, que se dirige de Coritiba á Antonina, Morretes, e Paranaguá.

Quanto á representação da Camara da Villa de S. Joze, se resolveu o seguinte.

O Artigo 1.^o foi approvedo, ficando estabelecido em regra geral a supressão dos Commandantes Militares pelos veridicos, e ponderozos



motivos, em que se funda o parecer, e até mesmo pela economia da Fazenda Nacional, á excepção das casas, em que o bem, e socego Publico o exigir, o que fica reservado ao prudente juizo do Snr' Presidente.

O Artigo 2.^o, merecendo approvação, se deliberou com tudo não ter lugar pedir a indicada providencia a S. M. O Imperador, por have-la já requerido o Sr. Presidente, que teve em resposta a portaria de 12 de Março do corrente anno, pela qual se lhe permite, que ponderando na disposição do Alvará de 29 de Março de 1815 com o estado do Hospittal dos Lazaros; e como se tomasse em consideração este objecto tão interessante á humanidade desvalida, se asentou mais, que se officiasse ás Camaras da Provincia, afim de abrirem em Seos Destructos huma subscrição voluntaria para o estabelecimento de trez Hospitaes, em que os doentes de tão afflictiva molestia encontrem todos os soccorros necessarios, ficando o Povo garantido de semelhante contagio, que se segue da communicação com taes enfermos, sendo hum na Villa de Taybaté, outro em Coritiba, e augmentar-se o de Itú, e desta Cidade, com tanto, que aquelles, q' novamente se estabelecerem, sejam em lugares retirados da Povoação, devendo cada hũa das Camaras destas trez Villas, nomear huma pessoa proba, e caritativa, para servir de Thesoureiro, e receber as quantias, que as demais Camaras lhe hão de enviar, provenientes da mesma subscrição, que será arrecadada mensalmente, até que a Assembléa Legislativa dê as necessarias providencias á este respeito, designando-se quando se expedirem as Ordens, as Villas, que hão de concorrer para os seus respectivos centros, e para o Hospital, que se acha estabelecido nesta Cidade, cujo Thesoureiro será o mesmo da Santa Casa da Misericordia, ficando todas as Camaras da Provincia obrigadas a dar parte ao Ex.^{ma} Conselho do rendimento da mencionada subscrição.

O artigo 3.^o foi approved, e se resolveu ficassem ambas as Estradas livres ao Publico, a fim de que os boiadeiros, e tropeiros transitem por aquella, que melhor lhe convier.

Foi approved igualmente o artigo sobre a Igreja Matriz, e reservado para a Assembléa Legislativa o objecto do ultimo, que trata dos direitos de passagens de Rios, como já se deliberou sobre hũa identica representação da Camara de Mogimirim.

Quanto á representação da Camara da Villa de Iguape foi approved o 1.^o Artigo, que trata da criação de Cadeira de Grammatica Latina, e augmento de Ordenado para a de Primeiras Letras, conforme o Plano, q' o Sñr Presidente já levou á Augusta Presença de S. M. O Imperador.

O Artigo 2.^o foi approved, como já se deliberou, a respeito de huma igual representação da dita Camara de Mogimirim, em que tambem pedio a criação de hum Juiz Letrado, reservando-se esse negocio para o conhecimento da Assembléa Legislativa.



Sobre o Artigo 3.^o se resolveu, que, concluida, que seja a estrada, que se dirige da Villa de Sorocaba ao Rio Juquiá, se tratará da que propoem o Snr' Conselheiro, como melhor, do que a indicada pela Camara, que não parece tão interessante, por seguir quasi a mesma direcção da Estrada geral existente.

Finalmente ficou adiada a decizão sobre os dous ultimos artigos concernentes a abertura dos Canaes, que communiquem a Ribeira de Iguape com o mar pequeno, e os dous rios de Una, até que a Camara da mesma Villa de Iguape dê as informações, que há muito tempo exigio o Snr' Presidente, em observancia das Ordens de S. M. O Imperador, e para o que se lhe expedirão as mais terminantes Ordens.

Levantou-se a Sessão as duas horas; e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

Lucas Ant.^o Mont.^o de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho /
Manoel Joaquim de Ornellas
M.^{te} Joaq.^m Glz, de Andr.^s /
Rafaél Tobias de Aguiár.
Manoel Roiz^s Jordão.
Francisco Ignacio de Sz.^a Qr.^{es}

26.^a SESSÃO

EM 7 DE NOVEMBRO DE 1825.

Reunidos os Ill.^{llos} e Ex.^{mos} Snr.^{es} Presidente, e Conselheiros as horas do estilo, abrio-se a Sessão, e lida a Acta da antecedente, se achou conforme.

Apresentando o Secretario do Governo todas as informações, e mais Documentos sobre a questão proposta da supressão das Provisões de casamento, que tinha ficado adiada, entrou em discussão, e o Snr' Rafael Tobias de Aguiár, expendeo o seu parecer, demonstrando, que o embargo proposto pelo fallecido Ex.^{mo} Bispo, estava na mesma razão das appellações, que perdião o seu vigor passados seis mezes, conforme a Ordenação, Livro 3.^o, titulo 70, § 3.^o, e que não tendo havido decizão do Desembargo do Paço desde o anno de 1808, em que teve lugar o mesmo embargo, e estando em execução n'esta Cidade, e seu termo a provisão embargada de 12 de Dezembro de 1806, propunha, que em beneficio publico, e pelos motivos, que expendera na Sessão de 27 de